



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 554, DE 18 DE MAIO DE 1993

Regulamenta a exploração comercial de
placas publicitárias no Município.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As instalações de placas, painéis, faixas, luminosos e afins em logradouros públicos serão determinados pela Prefeitura.

Art. 2º - Será cobrada uma taxa de expediente para o uso do espaço dos logradouros públicos.

Art. 3º - O prazo para a propaganda será de, no mínimo, 6 (seis) meses renováveis por igual período.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 18 de maio de 1993.


Valter Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 07.06.93


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO